

**ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS CURRICULARES**

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir nomeadas, de comum acordo, celebram entre si este Acordo de Cooperação para viabilizar a realização de Estágios Curriculares, com fundamento na Lei no. 11.788, de 25 de setembro de 2008, de um lado as **FACULDADES INTEGRADAS DE ITAPETININGA,** tendo como mantenedora a **FUNDAÇÃO KARNIG BAZARIAN**, estabelecimento de ensino superior com sede à rodovia Raposo Tavares, km. 162, Fone 15.3376.9300, Bairro Vila Nova Itapetininga – Itapetininga/SP, CEP 18340-280, e-mail: [fii@fkb.br,](mailto:fii@fkb.br) inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. nº **50.790.823/0001-36** entidade responsável pelos cursos superiores de Direito (reconhecido pelo Decreto n.º 74.618/74), Administração (Decreto n.º 75.573/75), Comunicação Social – Relações Públicas (Decreto n.º 75.573/75), Comunicação Social – Publicidade e Propaganda (Port. MEC n.º 2.656/05), Educação Física (Decreto n.º 76.036/75) e Licenciatura em Ciências Biológicas (Portaria SERES-1033), representada pelo seu Diretor Geral **Prof. Rodrigo Furtado Borges Neto**, ou seu bastante procurador, doravante denominada **Instituição de Ensino** e, de outro lado,

Razão Social: Nome Fantasia: Ramo de Atividade:

C.N.P.J: Inscrição Estadual: Endereço Completo:

* + 1. .: Bairro:

Cidade: Estado:

Telefone: Ramal: Fax: E-Mail: Representante Legal: Cargo:

Setor: Telefone: Ramal:

**Cláusula 1ª -** O presente Acordo de Cooperação objetiva desenvolver ações conjuntas para implementar programas de estágios a estudantes, de caráter obrigatório ou facultativo, visando proporcionar treinamento prático ao estudante, atendendo ao espírito de integração e profissionalização contido na Lei n.º 11.788/2008;

**Cláusula 2ª -** Compete ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO:

* + - 1. Manter Acordo de Cooperação com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, para os fins e condições requeridas para caracterizar e definir os estágios de seus alunos;
      2. Buscar junto às Unidades Concedentes a identificação de seus programas e oportunidades de estágios, sem ônus para o estagiário ou a INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
      3. Ajustar as exigências e condições de estágio fixadas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO às disponibilidades oferecidas pela Unidade Concedente, que devem ser compatíveis com a profissão à qual o curso se destina;
      4. Selecionar os interessados na realização de estágios, encaminhando-os às Unidades Concedentes;
      5. Preparar todos os documentos exigíveis para o estágio, especialmente:



* + - * 1. Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado entre a Unidade Concedente e o aluno, com a interveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
        2. Contratação de seguro contra acidentes pessoais em benefício do estagiário, sem ônus para este ou para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.
      1. Acompanhar o desenvolvimento do estágio perante as Unidades Concedentes, transmitindo às Instituições de Ensino as informações cabíveis;
      2. Comunicar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO eventuais irregularidades que possam prejudicar o desempenho escolar do estagiário;
      3. Informar a Instituição de Ensino em casos de prorrogações e rescisões dos Termos de Compromisso de Estágio ou, também, em casos de efetivações;
      4. Manter seus dados cadastrais (razão social, endereço completo, telefones, e- mail e contato) atualizados junto a Coordenadoria Acadêmica da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

**Cláusula 3ª -** Compete à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

1. Divulgar junto a seus alunos, quando for o caso, as oportunidades de estágios oferecidas pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO;
2. Propiciar condições que facilitem e agilizem o comparecimento de seus alunos ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO, para se identificarem com as oportunidades de estágio;
3. Celebrar com a Unidade Concedente do estágio, Convênio específico para a realização de Estágio Curricular.
4. Assinar como Interveniente, os Termos de Compromisso de Estágios que vierem a ser celebrados entre seus alunos e as Unidades Concedentes;
5. Fornecer atestado de matrícula dos alunos habilitados, para confirmar sua situação escolar, quando solicitado.

**Cláusula 4ª -** A Instituição de Ensino não terá qualquer responsabilidade pelo ressarcimento de danos causados por ato doloso ou culposo do estagiário a qualquer equipamento instalado nas dependências da Unidade Concedente durante o cumprimento

do estágio.

**Parágrafo Único -** O disposto no “caput” desta cláusula também se aplica a danos morais e materiais porventura causados a terceiros em decorrência de ato doloso ou culposo do estagiário.

**Cláusula 5ª -** O presente Acordo terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Cláusula 6ª -** Fica eleito o foro da Comarca de Itapetininga, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo, e que não possa ser resolvido amigavelmente.

E, por estarem justas e de acordo, firmam o presente Acordo de Cooperação, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



Itapetininga, de de 20 .

AGENTE DE INTEGRAÇÃO INSTITUIÇÃO DE ENSINO

(assinatura e carimbo da empresa) Nome:

Cargo:

Testemunha do Agente de Integração

RG.:

Testemunha da Instituição de Ensino

RG.:

Carimbo do CNPJ do Agente de Integração

**NOTAS:**

1. – Este instrumento é imprescindível para estabelecer as relações entre a IES e o Agente de Integração;
2. – Cabe ao Agente de Integração providenciar a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio entre o aluno e a Unidade Concedente do Estágio, com interveniência da Instituição de Ensino.

1ª Via – Coordenadoria Acadêmica 2ª Via – Agente de Integração

3ª Via – Aluno

4ª Via – Prontuário do Aluno